

to e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2004, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Ivo Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Revez*.

#### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 329/2005 — AP.** — O Dr. José Martins, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 710/01.5JDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Tadeu Lopes, filho de José da Silva Lopes e de Maria Fernanda da Conceição Tadeu Lopes, natural de Venda Nova (Amadora), nascido em 19 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11341152, com domicílio na Rua de Heliodoro Salgado, 10, rés-do-chão, direito, Trafaria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao 202.º, alíneas d) e e), todos do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2001, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Olímpia Ribeiro*.

#### 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 330/2005 — AP.** — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 131/04.8TCL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco da Silva Monteiro, filho de Armando Monteiro da Silva e de Alvarina da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10760635, com domicílio no bloco A2, rés-do-chão, esquerdo, Bairro das Galinheiras, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de extorsão, previstos e punidos pelo artigo 223.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 331/2005 — AP.** — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5735/96.8JDL5B.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre dos Santos Ferreira, filho de Carlos da Conceição Ferreira e de Maria Fernanda dos Santos Fonseca Ferreira, natural de São João (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1969, solteiro, profissão: outros operários, artífices e trabalhadores similares, titular do bilhete de identidade n.º 10631453, com domicílio na Rua de Nascimento, lote 4, 5.º direito, Bairro de Nascimento Costa, Vale de Chelas, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alíneas a) e d), todos do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 332/2005 — AP.** — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 462/97.1PGL5B.1, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 462/97.1PGL5B.1, da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, onde foi declarado contumaz, desde 24 de Maio de 2001, o arguido Pedro Manuel Carvalho Santos, filho de Manuel Pedro e de Maria Nazaré Rodrigues Carvalho, nascido em 22 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10415563, com domicílio na Rua de António Gião, lote 8, 4.º, esquerdo, 2825-002 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1997, e de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1997, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado neste Tribunal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 333/2005 — AP.** — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2761/94.5SFL5E pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Moreira Melo, filho de Joaquim Melo de Sousa e de Maria Emília Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8200331, com domicílio na Rua do Portocarreiro, 487, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1994, e um crime de violência, depois da subtracção, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

#### 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 334/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 186/04.5TCL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Mendes Pereira de Carvalho, filho de Serafim Pereira de Carvalho e de Lucília Mendes Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º G294009, com domicílio na Rua Quatro, 16, Azinhaga dos Besouros, Alfovelos, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — A Oficial de Justiça, *Helena Silva*.